LEI Nº 2.724, DE 31 DE AGOSTO DE 1990
(Ver Lei nº 4.161/97)

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com finalidades social, para a concessão de direito real de uso de casas populares edificadas no Conjunto Habitacional "Orlando Barbosa Filho" no bairro Maria Helena, nesta cidade de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato, com famílias de baixa renda,para a concessão de direito real de uso de 34 (trinta e quatro) casa populares edificadas no Conjunto Habitacional "Orlando Barbosa Filho", no bairro Maria Helena, nesta cidade de Divinópolis.

Parágrafo único - considerando-se beneficiários, nos termos do anexo que integra esta Lei, aqueles devidamente selecionados através de sindicância elaborada pela Fundação Municipal de Promoção Humana.

Art. 2º Constituem cláusula resolutória do contrato, com a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio do Município, na condição qm que se encontrar para redistribuição a outras famílias comprovadamente de baixa renda, os seguintes motivos:

I - a locação a terceiros do presente imóvel;
II - cessão ou comodato, sob qualquer hipótese, do bem cedido;
III - destinação diversa, que não a residência de sua família;
IV - a transferência, a que título for, do bem.

Art. 3º Revertendo ao Município o imóvel por motivo de sua venda pelo beneficiário, não caberá ao comprador qualquer indenização por parte da municipalidade.

Art. 4º Dada a natureza social de que se reveste o presente contrato, fica dispensada a licitação, enfocando o caráter assistencial às famílias de baixa renda, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei orgânica do Município.

Art. 5º De acordo com a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, cada unidade do s imóveis a que se refere esta Lei foi avaliada em Cr $200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 6º Os contratos decorrentes desta Lei serão limitados a uma casa para cada família e serão levados a efeito no Cartório de Registro de Imóveis local, contendo necessariamente, cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez)

anos, assim como de reversão à municipalidade em caso de ocorrência do disposto no artigo segundo.

Art. 7º Satisfeitos os requisitos do Contrato, após 10 (dez) anos de uso e gozo do imóvel fica o Município autorizado a transferir o domínio ao beneficiário, através de escritura pública. ***(Artigo revogado pela Lei nº 4.161)***

Art. 8º Do contrato a que se refere o artigo sexto contará cláusula permissiva de transferência do imóvel, através de termo aditivo, aos herdeiros legais do beneficiário, desde que comprovado documentalmente o óbito deste.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrárias esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de agosto de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-067/90
Publicação Jornal Participação, nº 107, de 31 /08/90.

ANEXO

01- Agnaldo dos Santos
Rua Rio de Janeiro, 2871, Levindo Pereira

02 - Ana Aparecida de Sousa Moreira
Rua Euclides da Cunha, 951, Morada Nova

03 - Anselmo de Carvalho Carlão
Rua José Onésio de Andrade., 313, Vila Belo Horizonte

04 - Antônio Pinto Maromba
Rua Sinhô Máximo, 410, apto 202, Danilo Passos

05- Belizária Maria de Jesus
Rua Francisco de Carvalho esquina com rua Maravilha, bairro Niterói

06- Carlos Henrique Braga
Rua Afrânio Peixoto, 1909 Bairro São José

07 - Cecília Maria Ferreira
Avenida Governador Magalhães Pinto, 10, Niterói

08- Célia Soares Rodrigues
Avenida Paulo VI, 221, Vila Romana

09 - Esmeralda Rodrigues da Silva
Rua João Dias, 421, Interlagos

10 - Ester Oliveira Ribeiro
Ruas João de Oliveira, 720, Icaraí

11 - Geralda Magela Grego Ferreira
Rua Rui Barbosa, 301, fundos, Porto Velho

12 - Hélio Domingos da Silva
Rua João Ferreira de Morais, 161, Mangabeiras

13- Íris de Souza Garcia
Rua Rui Barbosa, 20, Porto Velho

14- Joaquim Aparecido Neca
Av. Governador Magalhães Pinto, 2555, Niterói

15 - José Carlos Ferreira Almeida
Rua Nove, 121, Primavera

16- José Francisco Mene
Rua Niquelina de Baixo, 691, Niterói

17 - Leide Lírio de Paula
Rua Pernambuco, s/n (fundos), Centro

18 - Márcio Antônio Morais
Rua Padre Raul Silva, 200, Danilo Passos II

19 - Maria das Dores Moreira Faria
Rua Sinhô Máximo, 510, apto 204, Danilo Passos I

20 - Maria das Graças Ferreira
Rua Capetinga, 161, São José

21- Maria das Vitórias Ruas
Rua amazonas, 820, São José

22 - Maria de Lourdes dos Reis
Rua Manoel Cassimiro, 100, Espírito Santo

23- Marta Maria Rocha Gama
Rua do Ferro, 565, Niterói

24 - Maurício de Carvalho
Rua Topázio, 52, Niterói

25 - Nilton de Souza Júlio
Rua Maria José Notini, 139, Antônio Fonseca

26 - Otacílo Resende Tavares
Rua Serra do Cristal, 338, Vila Cruzeiro

27 - Paulo Severo de Miranda
Rua Sete, São Simão

28 - Rosária Natália Pinto Alcino
Rua Corgozinho Raposo, 55 Cidade Jardim

29- Sandra de Fátima de Souza
Rua Bahia, 852, Sidil

30 - Sebastião Carlos Cardoso
Rua Benjamim de Oliveira, Esplanada

31 - Sílvia Martins Silva
Rua Mestre Rangel, 290 Esplanada

32 - Terezinha Rocha de Carvalho
Rua Bom Pastor, 391, Manoel Valinhas

33- Vicente de Paula Santos
Rua Bocaiúva, 59, Niterói

34- Waldemar Ferreira Pereira
Rua Frei Hilário, 189, Interlagos